

**EMENDA ADITIVA Nº 004/2025 DE 23 DE JUNHO DE 2025 DE AUTORIA DA
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ACRESCENTA O ART. 2º AO PROJETO DE LEI Nº
050, DE 16 DE JUNHO DE 2025, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

-
-
-
-
-
-

LEGISLATIVO - EMENDA ADITIVA

-

Ano **2025**

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 080, Liv.027 , Fls.60 Em 23/06 /2025.

Às 17:28 hrs.

Assinatura do Funcionário

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☒ **Emenda Aditiva**

N.º. ____/2025

Autor: **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

EMENDA ADITIVA N.º. 004, de 23 de junho de 2025.

Acrescenta o art. 2º ao Projeto de Lei nº 050, de 16 de junho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 2º no Projeto de Lei nº 050, de 16 de junho de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 2º A aprovação de qualquer forma de loteamento urbano, incluindo os previstos nesta Lei, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, conforme dispõe o Art. 211 da Lei Orgânica Municipal.

§1º Fica vedada a aprovação de loteamentos que impliquem ruptura da continuidade do centro urbano, salvo mediante autorização legislativa expressa e justificada, respeitando as diretrizes do Plano Diretor e os critérios técnicos de expansão urbana.

§2º A autorização legislativa somente será concedida após comprovada a instalação da infraestrutura mínima necessária no local do empreendimento, incluindo, no mínimo:

- I – Sistema viário com pavimentação adequada;
- II – Rede de abastecimento de água potável;
- III – Rede de esgotamento sanitário ou sistema alternativo aprovado;
- IV – Drenagem de águas pluviais;
- V – Energia elétrica pública e domiciliar;

VI – Equipamentos urbanos e comunitários mínimos, conforme legislação de uso e ocupação do solo.

§3º As autorizações legislativas para aprovação de loteamentos deverão ser analisadas caso a caso pela Câmara Municipal, sendo vedada a concessão de autorizações genéricas ou por categorias de empreendimento.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 23 de junho de 2025.

JAIME RODRIGUES NETO

Vereador – UB

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

ELTON MELO MARQUES

Vereador – PODEMOS

1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 050/2025 ao disposto no art. 211 da Lei Orgânica do Município, assegurando que a Câmara Municipal mantenha sua competência legislativa exclusiva para autorizar, previamente, a aprovação de loteamentos urbanos.

A modificação proposta visa, ainda, evitar a expansão desordenada do perímetro urbano, condicionando qualquer aprovação à efetiva implantação da infraestrutura essencial, em consonância com os princípios do desenvolvimento urbano sustentável e da função social da propriedade.

Dessa forma, a emenda reforça o papel institucional do Poder Legislativo no controle do ordenamento territorial e na garantia do planejamento urbano responsável.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 23 de junho de 2025.

JAIME RODRIGUES NETO

Vereador – UB

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

ELTON MELO MARQUES

Vereador – PODEMOS

1º Secretário